

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PEIXE – ESTADO DO TOCANTINS.**

Autos: 0001999-67.2024.8.27.2734

Prioridade de tramitação: Idosas.

ANDRÉ LUIZ DE NARDO RAVALI e **outras**, anteriormente qualificados, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE RESCISÃO, DESPEJO E REINTEGRAÇÃO, que movem em face de **JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO**, relatar e requerer o que segue.

I – DOS FATOS

Requerido despejado – plantio de má fé na Fazenda Caiman

Atualmente, há 4 liminares de reintegração de posse, em favor de 4 partes Requerentes e contra o Requerido João Batista Consentini Filho (JBCF), nesta Comarca, sob a responsabilidade de Vossa Excelência. Na ação dos Requerentes, foi concedida a liminar de reintegração de posse no evento 24, a qual foi confirmada no evento 45.

Das quatro liminares supracitadas, uma foi deferida nos autos 0002012-66.2024.8.27.2734, que no ev. 22, concedeu a antecipação de tutela para determinar o despejo do Requerido JBCF e a reintegração dos Requerentes Caio e Lucila.

Ocorre que, de acordo com os documentos anexados no processo 0002012-66.2024.8.27.2734, no ev. 78, ATA2 de LAU3, Ata Notarial e Laudo Agrônômico (que ora se anexam, doc. 02 e 03), o Requerido invadiu a Fazenda Caiman, dos Requerentes Caio e Lucila, e está fazendo o plantio de milho, de uma maneira que conforme se infere dos documentos apresentados, foge totalmente aos padrões técnicos recomendados, o que se confirma através da conclusão do Laudo Agrônômico (doc. 02), transcrita abaixo:

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

Os principais pontos observados foram:

- I. A propriedade demonstra sinais claros de descuido e ausência de manutenção, refletindo um abandono generalizado da lavoura e das instalações.**
- II. O parceiro João Batista Consentini Filho havia realizado o plantio em aproximadamente 2/3 da área agricultável até o momento da vistoria, porém sem seguir práticas adequadas de manejo.**
- III. A semeadura foi feita em condições precárias, com um posicionamento inadequado das sementes devido ao acúmulo excessivo de vegetação, prejudicando a germinação e o desenvolvimento das plantas.**
- IV. A adubação não estava sendo corretamente incorporada ao solo, comprometendo sua eficiência. Como o fósforo tem baixa mobilidade, a forma como o fertilizante foi aplicado impede que as plantas de milho aproveitem adequadamente os nutrientes.**
- V. As sementes utilizadas não eram certificadas, fator que pode impactar diretamente a produtividade da cultura, tornando a lavoura mais vulnerável a pragas e doenças.**
- VI. O manejo correto da vegetação existente deveria ter incluído um processo de pré-dessecação, seguido pela dessecação definitiva dentro do intervalo técnico recomendado. O período entre a última aplicação de herbicida e o plantio deveria ser de 3 a 20 dias, dependendo da presença ou não de resíduos químicos prejudiciais ao milho. A falta desse planejamento prejudicou a eficiência do plantio.**
- VII. Embora a semeadura em palhada seja uma técnica vantajosa, sua má execução pode trazer mais prejuízos do que benefícios. O acúmulo descontrolado de matéria vegetal dificultou o contato da semente com o solo, comprometendo a germinação e o desenvolvimento inicial da cultura.**

Diante desses fatores, pode-se afirmar que o parceiro João Batista Consentini Filho não demonstrou preparo técnico e organizacional para conduzir uma lavoura produtiva e sustentável na Fazenda Caiman. A ausência de um planejamento adequado e a execução deficiente das práticas agrícolas comprometeram significativamente o potencial produtivo da área.

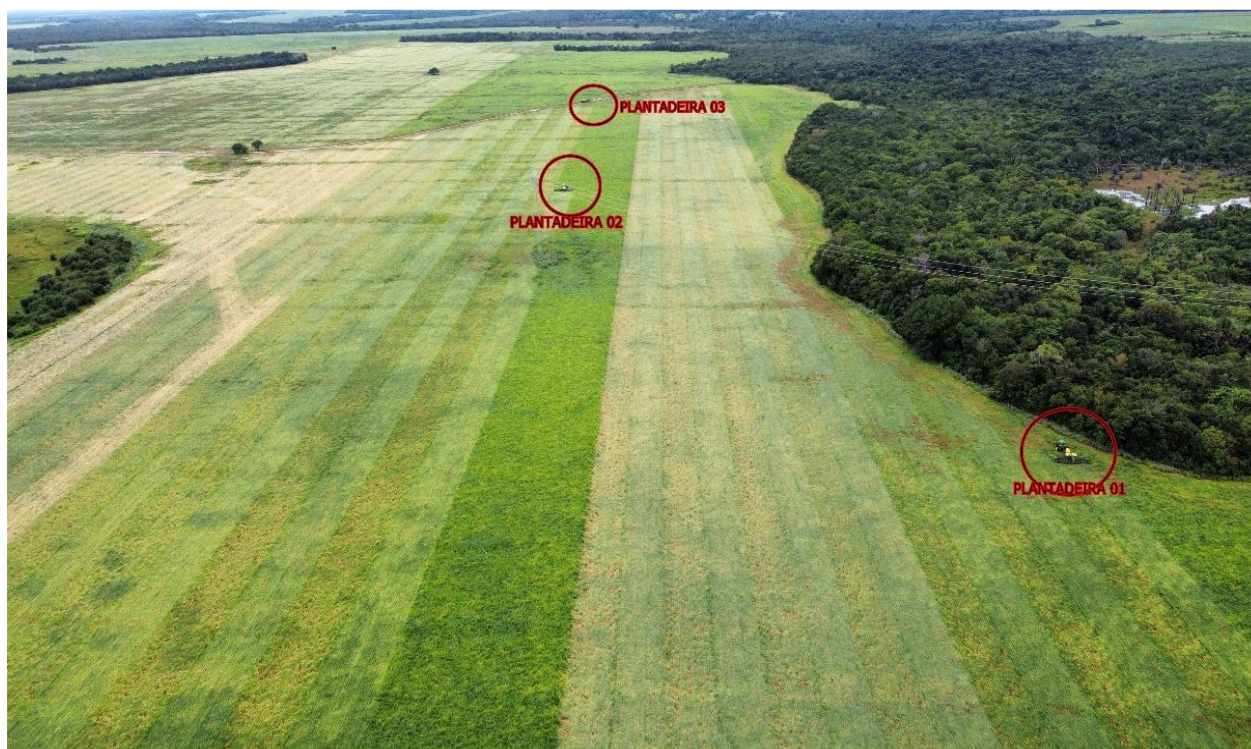
Para ilustrar algumas das afirmações acima, seguem imagens e também haverá vídeos anexados a esta:

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000



2025.01.30 | 11°45'41"S 48°47'27"W

24mm f/2.8 1/400s ISO100

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000



Também da Ata Notarial anexada, ev. 78, ATA2, nos autos 0002012-66.2024.8.27.2734, que será o documento 03, anexo a esta petição, pode se destacar excerto que prova que o Requerido descumpriu decisão exarada por Vossa Excelência, pois o Requerido JBCF está plantando na propriedade dos Requerentes Caio e Lucila, os quais neste momento são detentores da posse. Inclusive, na Ata Notarial, existe a menção às 4 plantadeiras identificadas no Laudo Agrônômico, imagens acima:

Excerto da ata notarial – Fazenda Caiman

... sede e cobertura do tanque de óleo diesel, fotos abaixo; Na lavoura, constatei que havia 3 tratores, com plantadeiras engatadas, plantando, conjuntos da Marca John Deere e um conjunto com trator Massey Fergusson e plantadeira Momentu 30, cada uma com um operador; também havia um distribuidor de adubos da marca Stara, em funcionamento, em um talhão, com vegetação anterior bem alta. Em alguns talhões da fazenda, já foi realizado o plantio, onde constatei que as sementes não estão sendo bem depositadas, ficando sobre vegetação existente anteriormente, que estava muito alta. Que na minha diligência não consegui quantificar o total de hectares já plantados, mas aparenta ser a metade da fazenda.

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

Ou, seja, Excelência, o Laudo Agrônomo assinado por um Engenheiro Agrônomo, técnico na área, e a Ata Notarial elaborada por Tabeliã, detentora de fé pública, atestam que **JBCF está plantando em propriedade alheia**, da qual foi despejado recentemente, e sem nenhuma técnica agrônômica, conforme imagens constantes do Laudo e da Ata.

Abaixo, vemos destaque das sementes que não chegaram até a terra, sendo depositadas sobre a enorme massa de vegetação anterior existente. Em um dos vídeos anexados (vídeo 3), Vossa Excelência poderá assistir à explicação do Engenheiro Agrônomo sobre a falta de técnica:

Imagem do Laudo Agrônomo – Fazenda Caiman – p. 7



Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

Imagem da Ata Notarial – Fazenda Caiman (folha 028-V, p. 6)



Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

Excelência, o relato sobre situação ocorrida na propriedade de outro reintegrado, Fazenda Caiman, serve para dar um panorama do momento que os demais reintegrados estão vivendo, apreensivos, porque sabem que podem ser os próximos a sofrer esbulho, ter suas lavouras invadidas pelas máquinas do Requerido e não terem o socorro imediato da Justiça, braço forte que pode ordenar a força policial para evitar este tipo de ação, evitando a autotutela, que pode gerar conflitos, já que limites podem ser ultrapassados.

II – DO RISCO IMINENTE DE DANO IRREVERSÍVEL

Risco de plantio de má fé na Fazenda Nova Veneza

Excelência, guardadas as semelhanças e diferenças entre as quatro ações que tramitam perante a Vara Cível de Peixe, **a ação dos Requerentes, autos 0001999-67.2024.8.27.2734** e a de Caio e Lucila, autos 0002012-66.2024.8.27.2734, têm, entre outras coisas em comum, o fato de que ainda não conseguiram plantar em suas lavouras, na Nova Veneza e Caiman, respectivamente.

Isso se dá porque é muito difícil, sem planejamento, de última hora, conseguir semear qualquer cultura no solo. Conforme já demonstrado em Laudos Agronômicos anteriores, na ação n. **0001999-67.2024.8.27.2734**, evento 01, OUT24, e evento 40, OUT2, a Fazenda Nova Veneza, de propriedade dos Requerentes, está em total situação de abandono. E uma lavoura começa a ser planejada por volta de 200 dias antes de sua semeadura, não de última hora.

Na Fazenda Nova Veneza, foram necessárias verdadeiras juntas agronômicas para se chegar à conclusão de quais seriam os melhores produtos para combater as ervas daninhas que se tornaram resistentes, por conta do abandono, **pelo Requerido, frise-se.**

A partir da data de 30/01/2025, os Requerentes começaram a receber os insumos com os quais farão a dessecação da lavoura, buscando da melhor forma, conforme indicação agronômica, diminuir os danos causados até então, por más práticas agrícolas.

Abaixo, excertos de notas fiscais de insumos já recebidos pelos Requerentes, para o início dos trabalhos (doc. 04, 05 e 06):

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

Identificação do Emitente  SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA R I, ESQUINA COM A RUA 02 1300 - WALDIR LINS I GURUPI TO Cep 77.423-070 Telefone 6333131062		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº SÉRIE 43878 4 Página 1 de 2		 Chave de acesso da NF-e 1725 0108 7919 0200 0367 5500 4000 0438 7817 5351 2705 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	
Natureza da Operação VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS - TOC			Protocolo de Autorização de Uso 217250001841515 30/01/2025 14:59:00		
Inscrição Estadual 29.409.700-7		Insc. Estadual Subst. Tributário - - -		CNPJ 08.791.902/0003-67	
DESTINATARIO/REMETENTE					
Nome / Razão Social (44) 3231-1593			Cnpj/Cpf 483.018.769-72		Data de Emissão 30/01/2025
Endereço FAZENDA NOVA VENEZA			Bairro / Distrito ZONA RURAL	CEP 77.460-000	Data de Saída 30/01/2025
Município PEIXE	Fone / Fax 44999167947	UF TO	Inscrição Estadual 29.445.885-9		Hora de Saída 14:58:21
FATURA					
Fatura 43878	Dupl 001	Vencimento 30/08/2025	Valor 27.595,00		
CÁLCULO DO IMPOSTO					
Base de Cálculo do ICMS 360,00	Valor do ICMS 72,00	Base de Cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS de subst. 0,00	Valor total dos produtos 34.043,75	

Identificação do Emitente  SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA R I, ESQUINA COM A RUA 02 1300 - WALDIR LINS I GURUPI TO Cep 77.423-070 Telefone 6333131062		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº SÉRIE 43891 4 Página 1 de 1		 Chave de acesso da NF-e 1725 0108 7919 0200 0367 5500 4000 0438 9116 7756 1781 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	
Natureza da Operação VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS - TOC			Protocolo de Autorização de Uso 217250001896468 31/01/2025 09:38:34		
Inscrição Estadual 29.409.700-7		Insc. Estadual Subst. Tributário - - -		CNPJ 08.791.902/0003-67	
DESTINATARIO/REMETENTE					
Nome / Razão Social (44) 3231-1593			Cnpj/Cpf 483.018.769-72		Data de Emissão 31/01/2025
Endereço FAZENDA NOVA VENEZA			Bairro / Distrito ZONA RURAL	CEP 77.460-000	Data de Saída 31/01/2025
Município PEIXE	Fone / Fax 44999167947	UF TO	Inscrição Estadual 29.445.885-9		Hora de Saída 09:38:05
FATURA					
Fatura 43891	Dupl 001	Vencimento 30/08/2025	Valor 110.200,00		
CÁLCULO DO IMPOSTO					
Base de Cálculo do ICMS 3.240,00	Valor do ICMS 648,00	Base de Cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS de subst. 0,00	Valor total dos produtos 133.700,00	

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

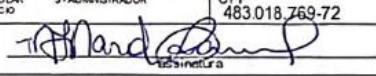
Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

Identificação do Emitente  SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA R I, ESQUINA COM A RUA 02 1300 - WALDIR LINS I GURUPI TO Cep 77.423-070 Telefone 6333131062		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº SÉRIE 43898 4 Página 1 de 1		 Chave de acesso da NF-e 1725 0208 7919 0200 0367 5500 4000 0438 9818 7248 5937 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	
Natureza da Operação VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS - TOC				Protocolo de Autorização de Uso 217250001993049 01/02/2025 08:08:51	
Inscrição Estadual 29.409.700-7		Insc. Estadual Subst. Tributário - - - - -		CNPJ 08.791.902/0003-67	
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
Nome / Razão Social (44) 3231-1593				Cnpj/Cpf 483.018.769-72	
Data de Emissão 01/02/2025					
Endereço FAZENDA NOVA VENEZA				Bairro / Distrito ZONA RURAL	
CEP 77.460-000				Data de Saída 01/02/2025	
Município PEIXE		Fone / Fax 44999167947		UF TO	
Inscrição Estadual 29.445.885-9		Hora de Saída 08:08:32			
FATURA					
Fatura 43898		Dupl 001		Vencimento 30/08/2025	
Valor 36.470,00					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
Base de Cálculo do ICMS 0,00		Valor do ICMS 0,00		Base de Cálculo do ICMS Subst. 0,00	
Valor do ICMS de subst. 0,00		Valor total dos produtos 45.587,50			
Valor do Frete 0,00		Valor do seguro 0,00		Desconto 0,00	
Outras Despesas Acessórias 0,00		Valor do IPI 0,00		Valor total da Nota 36.470,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					

Imagem abaixo, carteira de produtor rural de Neide de Fátima Nardo Ramos, uma das Requerentes/proprietárias, cuja inscrição estadual confere com as notas fiscais de insumos:

ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DA RECEITA		FIC FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL	
Validade 19/08/2020	Inscrição Estadual 29.445.885-9	Início atividades 10/01/2013	Término atividades - - - - -
Razão Social NEIDE DE FATIMA NARDO RAMOS		Inscrição CNPJ 48.301.876/972 -	
Nome Fantasia FAZENDA NOVA VENEZA		Número S/Nº	
Logradouro LOTEAMENTO FAZENDA BREJO ALEGRE		Bairro ZONA RURAL	
Complemento - - - - -		CNAE - Fiscal Principal 0115-6/00 Cultivo de soja	
Município do estabelecimento PEIXE			
Nome do Sócio NEIDE DE FATIMA NARDO RAMOS			
1 - TITULAR 2 - SÓCIO		3 - ADMINISTRADOR CPF 483.018.769-72	
Assinatura 			
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC			
- Esta ficha é o documento comprobatório de sua inscrição no cadastro de contribuintes do Estado e deverá ser apresentada sempre que buscar atendimento em qualquer unidade da SEFAZ; - Não acrescente nem rasure as informações; - Este documento é de uso exclusivo do contribuinte e sua utilização por terceiros, implicará na aplicação de penalidade; - O contribuinte ou seu representante legal deverá por sua assinatura no espaço reservado acima; - Para sua segurança dobre e plastifique este documento. - Este documento não serve como comprovante de regularidade cadastral, mas apenas de inscrição estadual			
			

Excelência, não foi fácil para os Requerentes conseguirem os produtos para fazer a semeadura de safrinha na Fazenda Nova Veneza, em função dos altos custos do momento, pela

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

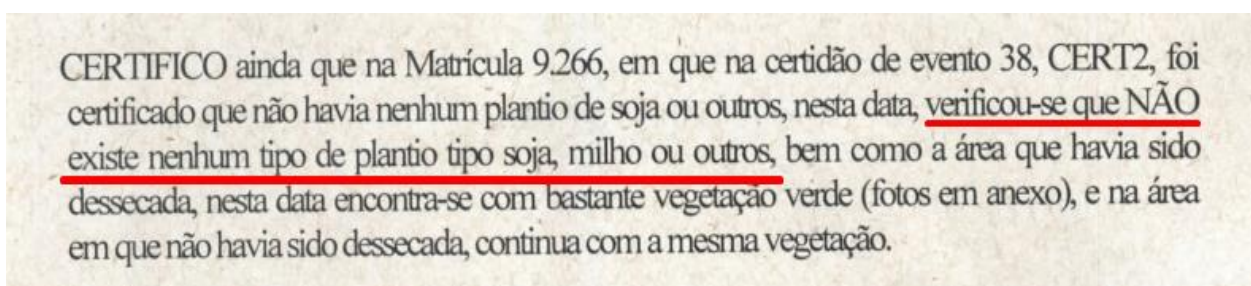
E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

urgência e a escassez de recursos financeiros, uma vez que não receberam a parcela do contrato de arrendamento **vencida em 30/04/2024, a qual, reitera-se, será cobrada nos autos de Recuperação Judicial, não sendo motivo de discussão nestes autos.**

Também se junta neste ato (doc. 07), contrato de prestação de serviços de máquinas e implementos necessários para o combate às ervas daninhas, semeadura, tratamentos culturais e colheita, na Fazenda Nova Veneza, dos Requerentes, assim como tabela de custos de prestação de serviços de máquinas e implementos agrícolas (doc. 08)

O oficial de justiça, Celso Rogeri Menegon, esteve na Fazenda Nova Veneza, em 29/01/2025, e certificou (evento 53, CERT1), o que segue:



CERTIFICO ainda que na Matrícula 9.266, em que na certidão de evento 38, CERT2, foi certificado que não havia nenhum plantio de soja ou outros, nesta data, verificou-se que NÃO existe nenhum tipo de plantio tipo soja, milho ou outros, bem como a área que havia sido dessecada, nesta data encontra-se com bastante vegetação verde (fotos em anexo), e na área em que não havia sido dessecada, continua com a mesma vegetação.

Ou seja, houve a constatação de que nenhuma cultura está semeada. No mais, que a área que havia sido dessecada anteriormente, na data da visita do Oficial Celso, 29/01/2025, se encontrava com bastante vegetação verde, prova de que a dessecação foi ineficiente, e que a área que não havia sido dessecada continuava com a mesma vegetação, conforme imagens anexadas ao evento 53, fotos 1, 2 e 3.

E, por último anexa-se, um documento com fé pública, **Ata Notarial**, documento produzido com a diligência da Tabeliã ANA DE QUEIROZ CAVALCANTI, na Fazenda Nova Veneza, nesta data, 03/02/2025, onde ela pode constatar que (redação nossa):

1 - A fazenda Nova Veneza está em estado de abandono, havendo somente ervas daninhas, enquanto a fazenda vizinha tem uma lavoura de soja bem formada;

2 – Há várias máquinas e implementos na sede, que pertencem ao Requerido, incluindo plantadeiras e tratores;

3 – Que estão na Fazenda Nova Veneza, fora da sede, já que essa ainda está na posse do Requerido, vários maquinários e implementos, a serviço dos Requerentes, que estão começando os preparativos para semeadura da safrinha.

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

Excerto da ata notarial (doc. 09), abaixo, demonstra maquinários, na sede, aptos a iniciar o plantio:

e responderam que estão a serviço de Evandro Mellado. 5 - Na sede, dentro do barracão, havia alguns equipamentos, os quais fotografei e passo a identificar: 1 trator MF7725, 1 plantadeira John Deere; 1 plantadeira Stara, 1 trator John Deere com guincho, 1 pá carregadeira com guincho, 1 reboque Stara, 1 tratador de sementes. Também na sede havia um caminhão, com prancha e um tanque de água amarelo, capacidade 15.500L; 5-Na casa da sede havia pessoas. Pedi para se identificarem os funcionários da

Imagens da ata Notarial – Faz. Nova Veneza - p. 3 – folha 34 – máquinas aptas para plantio



Excelência, até o presente momento, o Requerido vem cumprindo a ordem de se abster de plantar na Fazenda Nova Veneza, propriedade dos Requerentes. Mas como a conduta do Requerido, ao contrariar decisão judicial, **cometendo ato atentatório à justiça**, plantando na

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

Fazenda Caiman, de propriedade de outros reintegrados, surpreendeu a todos, o temor dos Requerentes é que o mesmo aconteça em sua propriedade.

O oficial de justiça, no evento 38, cumpriu mandado de despejo e reintegração de posse. Neste momento, transcorre o prazo para desocupação voluntária da sede da Fazenda Nova Veneza, que poderá ser compulsória após decorrido. Se concedido o benefício da contagem do prazo em dias úteis, este deve se esvair nos próximos dias.

Embora o Requerido esteja ciente do despejo, haja vista decisão proferida nestes autos, evento 45, que reconhece o réu como citado e ciente seu advogado, em sentido inverso à clareza da decisão e ordem nela expressa, **pode** dolosa e conscientemente estar a parte adversa utilizando do prazo para DESOCUPAR VOLUNTARIAMENTE como se fosse período de latência da decisão para ele próprio plantar na área que abandonou e da qual JÁ ESTÁ DESPEJADO, de direito.

Este é um risco que os Requerentes correm, Excelência, pelo fato de o Requerido estar plantando em área onde está despejado, Fazenda Caiman, conforme demonstram o Laudo Agrônômico e Ata Notarial, documentos a essa juntados (doc. 02 e 03).

Como ficaria a situação dos Requerentes, que já fizeram compromisso para aquisição de insumos, sendo que parte dos dessecantes já foram entregues e dívida contraída, conforme nota promissória anexada (doc. 10), no valor de R\$ 216.930,00 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e trinta reais), se o Requerido voltasse a plantar em suas terras, neste período?

E além desta despesa de dessecação, há outras aquisições, tais como sementes, fertilizantes, defensivos, para a semeadura e tratamentos culturais que perdurarão durante meses e dependem de insumos agrícolas, até se chegar ao ápice, que é a colheita dos grãos.

O perigo de dano é iminente. O resultado seria desastroso se o Requerido plantasse. Excelência, como está se relatando algo que pode acontecer nas próximas horas, a decisão precisa ser urgente, para que não haja dano irreparável aos Requerentes. Frear a ganância do Requerido, é medida que se impõe.

III – DA NECESSIDADE DE FAZER CUMPRIR A DECISÃO DO DESPEJO

Nova decisão liminar será necessária - "periculum in mora"

Ao descumprir decisão judicial de reintegração de posse, invadindo a Fazenda Caiman e plantando milho, o Requerido cometeu crime contra a administração de Justiça e atentou contra

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

a dignidade da Justiça. Na verdade, o Requerido ignorou a decisão proferida por este Juízo, no processo de despejo na Fazenda Caiman, que o impedia de lá plantar e fez plantio de má fé.

No caso dos Requerentes, também possuem direito à posse, por decisão do evento 23, confirmada no evento 45, portanto, presente o “*fumus boni iuris*”, em favor dos Requerentes.

Se o Requerido não for freado nesta gananciosa e irresponsável conduta, invadirá outras áreas reintegradas, sendo que a Nova Veneza, de propriedade dos Requerentes, corre grande risco de ser a próxima, devido à posição geográfica em relação à Fazenda Caiman.

Excelência, pelas imagens, vídeos, Laudo Agrônômico e Ata Notarial (02 e 03), que são provas contundentes do que houve na Fazenda Caiman, resta claro que os Requerentes correm o risco de terem sua lavoura invadida pelas máquinas do Requerido. Portanto, proteção judicial é urgente.

Também por esta desobediência do Requerido, provada por todos os documentos anexados, não se faz necessária sua oitiva sobre possível intenção de desobedecer a determinação judicial de manter-se longe da lavoura dos Requerentes.

O Requerido já mostrou do que é capaz, sendo que a decisão que se espera, deverá ser ***inaudita altera pars***, devido à conduta atual do Requerido, que já traz previsibilidade de qual será seu próximo passo, sendo sempre em confronto às decisões judiciais.

Excelência, há aqui um pedido de **socorro**. Caso lhe seja possível assistir os vídeos anexados a esta, poderá notar a força brutal daquelas máquinas, trabalhando. O que poderão fazer os Requerentes, na sua fragilidade, contra uma máquina daquelas?

E esta desobediência da decisão judicial e violência contra os Requerentes pode acontecer na madrugada, em finais de semana ou feriados, sendo difícil conseguir uma determinação judicial imediata para providências, antes que o dano se instale e seja irreversível.

O “*periculum in mora*” reside no fato de que eventual demora na apreciação do pedido, tornará inócuo o mesmo, se o plantio de má fé já tiver sido realizado pelo Requerido. O perigo reside na probabilidade do dano ser irreversível.

Pelo exposto, os Requerentes esperam que Vossa Excelência determine, **liminarmente**, proteção para a Fazenda Nova Veneza, pois há, de fato, um perigo de dano irreparável e comprometimento do resultado útil do processo.

Nesse passo, os Requerentes pugnam para que Vossa Excelência conceda autoridade ao Oficial de Justiça para que, a qualquer momento, se avisado pelos Requerentes de que o Requerido está tentando entrar com os maquinários para plantar ou que já está efetuando o plantio, que o

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

Oficial de Justiça possa solicitar apoio policial no intuito de frear o ímpeto do Requerido, sem que seja necessário provocação nos autos.

Também requerem que em caso de resistência, possam os policiais dar voz de prisão aos operadores dos maquinários, como medida coercitiva capaz de evitar um dano irreparável.

E, por fim, e não menos importante, caso Vossa Excelência vislumbre a possibilidade de adicionar alguma medida necessária, cujo pedido não tenha sido feito pelos Requerentes, e que tenha o objetivo de reforçar a segurança destes, suplica-se que use o poder geral de cautela, atribuído aos Juízes, para que tal medida se concretize.

Nesse sentido, decisões do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. DEFERIMENTO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE. LIMITES DO PEDIDO. OBSERVÂNCIA. DESNECESSIDADE. CARÁTER PROVISÓRIO. EFICÁCIA DA TUTELA JURISDICIONAL. PREVALÊNCIA. EXORBITÂNCIA. AJUSTE. CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O poder geral de cautela, positivado no art. 297 do CPC/2015, autoriza que o juiz defira medidas "ex officio", no escopo de preservar a utilidade de provimento jurisdicional futuro.1.1. **Não contraria o princípio da adstrição o deferimento de medida cautelar que diverge ou ultrapassa os limites do pedido formulado pela parte, se entender o magistrado que essa providência milita em favor da eficácia da tutela jurisdicional.** 2. No caso concreto, embora o TJ local tenha afirmado a ausência dos requisitos para o deferimento da tutela de urgência pleiteada - entendida essa como a abstenção total do uso das invenções objeto do litígio - deferiu medida cautelar de natureza alternativa e provisória para evitar o enriquecimento indevido da agravada, que teria deixado de remunerar sua contraparte pelo uso das patentes.2.1. Evidenciada, contudo, a exorbitância do valor fixado para o pagamento - correspondente à contratação global de licenciamento, que envolve o uso de dezena de milhares de patentes em todo o mundo -, **é possível ajustá-lo, ainda de forma provisória e com suporte no poder geral de cautela**, utilizando-se dos mesmos parâmetros avençados pelas partes na contratação que outrora entabularam. 3.Agravo interno a que se dá parcial provimento. (STJ - AgInt na Pet: 15420 RJ 2022/0314895-0, Relator: ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 06/12/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/12/2022) (destacou-se).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PODER GERAL DE

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

CAUTELA DO JUIZ. CAUÇÃO EM DINHEIRO. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "O poder geral de cautela, regrado pelo art. 798 do CPC, autoriza o magistrado determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (AgRg na Pet na MC 20.839/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe de 05/11/2014). 2. Não há falar em julgamento fora do pedido quando o magistrado age no âmbito do poder geral de cautela, determinando a prestação de caução em dinheiro, de modo a evitar futuros prejuízos à parte adversa. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1292339 RS 2018/0111682-3, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 25/06/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2019) (Destacou-se).

Considerando os Requerentes que Vossa Excelência dispõe de elementos suficientes para formar convicção no sentido da necessidade de deferimento da tutela pleiteada, aguardam as medidas, **de forma urgente**, haja vista o risco iminente que assola a Fazenda Nova Veneza.

IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requerem seja recebida e analisada a presente manifestação, para os fins de que:

- a) **Liminarmente**, seja determinado ao Oficial de Justiça que a partir de comunicado dos Requerentes, sem necessidade de provocação nos autos, pelo poder que lhe será conferido por Vossa Excelência, sirva-se ele de força policial para impedir o plantio na Fazenda Nova Veneza, pelo Requerido, bem como a entrada de suas máquinas;
- b) Caso o Oficial de Justiça chegue posteriormente ao início do plantio, que ele possa ordenar a imediata paralisação da operação;
- c) Se de alguma forma houver desobediência e tentativa de plantio na Fazenda Nova Veneza por prepostos do Requerido, que a estes seja dada voz de prisão, como forma de contenção;

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000

- d) As determinações acima sejam válidas por todo o período em que estiver vigente a decisão de reintegração de posse prolatada por Vossa Excelência, no evento 23 e confirmada no evento 45, em favor dos Requerentes;
- e) O mesmo Oficial de Justiça tenha autorização para mandar retirar, com apoio de força policial, o Requerido ou seus prepostos, caso insistam em retornar à propriedade, após a desocupação da sede, prevista para os próximos dias.

Termos em que pedem deferimento.

Peixe/TO, 03 de fevereiro de 2025.

Neide de Fátima Nardos Ramos

Advogada – OAB/PR 81.138

Rol de documentos:

- 01 – Esta petição
- 02 – Laudo Agrônômico plantio Fazenda Caiman
- 03 – Ata notarial plantio Fazenda Caiman
- 04 – Nota fiscal SulGoiano – dessecantes entregues em 30-01-2025
- 05 – Nota fiscal SulGoiano – dessecantes entregues em 31-01-2025
- 06 - Nota fiscal SulGoiano – dessecantes entregues em 01-02-2025
- 07 – Contrato de prestação de serviços de máquinas e implementos agrícolas
- 08 – Tabela de valores de prestação de serviços de máquinas agrícolas
- 09 – Ata notarial – Fazenda Nova Veneza
- 10 – Nota promissória dívida contraída com dessecantes SulGoiano
- 11 a 15 – Fotos do plantio de má fé pelo Requerido na Fazenda Caiman
- 16 – petição juntada vídeos

Neide de F. Nardo Ramos – OAB/PR 81.138

Telefone: (44) 98845-5025

E-mail: neidenarmoramos@gmail.com

Rua Ferdinando Pavesi, 71 – Jardim do Sol – Itambé – PR - CEP 87175-000